



LEI COMPLEMENTAR N. 34 /2015

(Altera o art. 162-A da Lei n. 3.968/2000 e o art. 1º da Lei 6.263/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - O art. 162-A da Lei n. 3.968/2000, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 162-A – Os membros da Comissão de Processo Disciplinar farão jus à gratificação, entendidos seus trabalhos como atividades extras, no valor correspondente a R\$ 629,81 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) por processo concluído, limitada a gratificação, no mês, ao dobro desse valor, vedada qualquer transposição para o mês seguinte.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao servidor designado pela autoridade para proceder à sindicância preliminar para apuração do fato e descoberta da autoria em processo disciplinar de que trata o art. 243, §2º, desta Lei, observando-se a limitação prevista no caput deste artigo, em relação a cada sindicante” (NR).

Art. 2º - O art. 1º da Lei n. 6.263/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada gratificação aos membros da Comissão de Penalidades Administrativas da Central de Compras e Licitação do Município no valor correspondente a R\$ 629,81 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) por processo concluído, instauração para apuração e aplicação de sanção, encaminhados pela autoridade competente, quando da inadimplência e/ou desobediência à legislação por parte dos fornecedores e prestadores de serviços, limitada a gratificação, no mês, ao dobro desse valor, vedada qualquer transposição para o mês seguinte.”(NR).



Art. 3º - O valor das gratificações previstas no art. 162-A da Lei 3.968/2000 e no art. 1º da Lei 6.263/2013 será reajustado na data-base e pelo mesmo índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

Iran Mendonça Cabral

Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário